



CONTRATO Nº 20230099

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, c om sede na Rua 02, inscrito no CNPJ sob o nº 29.891.948/0001-66, representado pela Sra DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 14.979.866/0001-09, estabelecida à AV. PERIMETRAL, 3297,EQUINA COM TRAV. MINAS GERAIS, SUDAM II, Altamira-PA, CEP 68374-274, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PENA GOMES, residente na Rua SF 14, nº 23, São Francisco, Altamira-PA, CEP 68375-000, portador do CPF 083.398.777-12, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009.2023 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.5 20/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrataçãode empresa(s) especializada(s) para fornecimento de alimentos para confecção de merenda escolar no ano de 2023, destinadas aos alunos da rede pública municipal de ensino de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|--|------------|----------------|-------------|
| 001247 | LEITE EM PÓ SEM LACTOSE - Marca.: itambe Especificação: Fórmula infantil isenta de l contendo vitaminas, minerais, oligoele nucleotídeos e LCPUFAS, ácidos graxos poliinsa de cadeia longa. Lata de 400 gramas. | mentos, | 30,00 | 51,000 | 1.530,00 |
| 001248 | | durada, ada de roteína balagem Og, com ientes, ricação | 100,00 | 15,000 | 1.500,00 |
| 964093 | | , prazo da data os. Não ar com endo 24 | 1.500,00 | 84,000 | 126.000,00 |
| 964603 | | CONTÉM | 5.000,00 | 10,950 | 54.750,00 |
| 967378 | MACARRÃO ESPAGUETE LONGO - Marca.: paulista Longo, fino, farinha de trigo, amido de mi mandioca, corante natural de urucum e cúrcuma, glúten, pacote com 500 gr. fardo c/10 Kg. com v mínima de 06 (seis) meses. | contêm | 5.000,00 | 8,600 | 43.000,00 |
| 968060 | | ações e ser bem | 2.500,00 | 29,780 | 74.450,00 |
| 968061 | | QUILO té 400g | 10.000,00 | 16,980 | 169.800,00 |
| 968062 | | 08kg.0 | 10.000,00 | 14,980 | 149.800,00 |





| 968998 | CHARQUE 500GR - Marca.: jau QUILO Carne dianteiro tradicional inspecionado, registro no Ministério da agricultura SIF/DIOPA, pacote com 500gr e caixa com 30kg. Peso liquido. Com validade mínima de 06 | 10.000,00 | 46,800 | 468.000,00 |
|--------|---|-----------|---------|------------|
| | (seis) meses. Com cheiro e odor característicos do | | | |
| 986469 | produto. ARROZ INTEGRAL 1KG - Marca.: urbano QUILO | 300,00 | 8,000 | 2.400,00 |
| | Especificação: tipo integral, longo fino,constituídos de grãos inteiros, com | | | |
| | teor de umidade máxima 15%, isento de sujidades e materiais estranhos,embalagem de | | | |
| | 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que | | | |
| | garantam a integridade | | | |
| | do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente | | | |
| | os dados de identificação e procedência,informação nutricional, número do lote, data de validade, | | | |
| | quantidade do produto deverá apresentar | | | |
| | validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitam longo fino, tipo I, cor | | | |
| | branca polida, e sem sujidades / parasitas / larvas / bolores, subgrupo polido. Pacote de 1 kg e | | | |
| 986890 | acondicionado em fardo com até 30kg. LEITE EM PÓ INTEGRAL - Marca.: ccgl QUILO | 12.000,00 | 41,900 | 502.800,00 |
| 300030 | Embalagem aluminada de 1kg acondicionada em fardos de | 12.000,00 | 11,500 | 302.000,00 |
| | até 10kg. O prazo de validade deve ser superior a 6 meses a partir da data de entrega. | | | |
| 986895 | OVOS - Marca.: avine DŪZIA ovos de galinha tipo granja, tamanho médio, casca lisa. | 7.000,00 | 9,800 | 68.600,00 |
| | Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem em caixas de papelão. | | | |
| 987191 | SUCO DE GARRAFA SABOR MARACUJA - Marca.: da fruta CAIXA GARRAFAS DE ATE 500ML ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE | 500,00 | 97,000 | 48.500,00 |
| | PAPELAO OU FARDOS PLASTICOS COM ATE 6 LITROS. O PRAZO DE VALIDADE NAO DEVE SER INFERIOR A 180 DIAS. SABOR | | | |
| 992717 | MARACUJA FRANGO CONGELADO Marca.: americano QUILO | 16.000,00 | 12,800 | 204.800,00 |
| 332717 | Frango inteiro não temperado, congelado,cor,cheiro e | 10.000,00 | 12,000 | 201.000,00 |
| | sabor próprios sem manchas, c/ miúdos,acondicionados em caixas de papelão atóxico(volume máximo 20g). Peso | | | |
| | líquido de 2kg a 3,5kg por cabeça. As especificações do pesos, validade e registros CIF devem constar na | | | |
| 992718 | embalagem. CEBOLA Marca.: oregon QUILO | 8.000,00 | 7,980 | 63.840,00 |
| | Lavada, com casca, tamanho grande, com cor, aspecto, cheiro e sabor característicos. Insento de lesões | | | |
| | químicas ou mecânicas oriundos da colheita, manuseio e transporte.Embalagem de 3kg. | | | |
| 992719 | SUCO DE GARRAFA SABOR GOIABA - Marca.: da fruta CAIXA Garrafas de até 500ml acondicionadas em caixas de | 400,00 | 80,990 | 32.396,00 |
| | papelão ou fardos plásticos com até 6 litros. O prazo de validade não deve ser inferior á 180 dias. Sabor | | | |
| 992724 | goiaba. SUCO DE GARRAFA SABOR CAJU - Marca.: da fruta CAIXA | 400,00 | 47,890 | 19.156,00 |
| 332721 | Garrafas de até 500ml acondicionadas em caixas de papelão ou fardos plásticos com até 6 litros. O prazo | 100,00 | 17,030 | 19.130,00 |
| | de validade não deve ser inferior a 180 dias. Sabor | | | |
| 992726 | caju. FLOCÃO DE MILHO, - Marca.: marata QUILO | 4.000,00 | 7,100 | 28.400,00 |
| | Farinha de milho flocado enriquecido com ferro e ácido fólico, pacote de 500 gramas fardo com 30 pacotes com | | | |
| 992730 | validade mínima de 06(seis) meses. OLEO DE SOJA; - Marca.: abc CAIXA | 250,00 | 240,000 | 60.000,00 |
| | Embalagem Pet de 900ml acondicionadas em fardos plásticos ou caixas de papelão de até 20 unidades. O | | | |
| 992737 | prazo de validade não deve ser inferior á 120 dias. CENOURA, - Marca.: goias QUILO | 3.000,00 | 5,980 | 17.940,00 |
| | In natura, com cor,aspecto,cheiro e sabor característicos. Insento de lesões químicas ou | | | |
| 992745 | mecânicas oriundas da colheita, manuseio e transporte. FEIJÃO, - Marca.: tia dora QUILO | 5.000,00 | 10,300 | 51.500,00 |
| 332713 | Carioquinha armazenados em sacos plásticos transparentes, limpos não violados resistentes insento | 3.000,00 | 10,300 | 32.300,00 |
| | de sujidades, não violados, garantam a integridade do | | | |
| | produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente | | | |
| | os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto. | | | |
| | | | | |
| 993004 | | 1.400,00 | 2,000 | 2.800,00 |
| | Cloreto de sódio, iodato de potássio e antiumectante INS 535 (ferrocinato de | | | |
| | sódio), fardo com 30 Kg, e pacote com 1Kg. | | | |
| 996592 | AÇÜCAR - Marca.: tio beto QUILO Especificação: Tipo cristal, branco, de primeira | 16.000,00 | 5,190 | 83.040,00 |
| | qualidade. Deverá ter boa apresentação, coloração isento de impurezas e umidade, matérias terrosas, | | | |
| | parasitas, detritos animais ou vegetais. Embalagem: saco plástico atóxico, contendo 1kg cada, | | | |
| | acondicionadas em fardos e até 30kg. Deve constar a data de empacotamento e validade. O produto deverá | | | |
| | apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante. | | | |
| 996604 | MILHO PARA CANJICA - Marca.: mariza QUILO Especificação: Produto de boa qualidade, tipo I, | 3.000,00 | 16,700 | 50.100,00 |
| | branca, em embalagem de polietileno atóxico resistente, | | | |



unidade requisitante.

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



transparente, termossoldado, contendo 500g. Rótulo com informação nutricional, data de validade e lote. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.

ARROZ - - Marca.: tio beto UN Especificação: Arroz branco.longo, fino, beneficiado, polido, com no mínimo 90% de grãos inteiros, validade mínima de 12 meses.O produto não deve apresentar mofo, traças e substâncias nocivas. Embalagem plástica transparente, saco polietileno, atóxico, resistente, apresentando quantidade do produto, procedência, informações nutricionais, lote, data de fabricação e validade visíveis. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses, a partir da data de entrega na unidade requisitante.

19.000.00 111.910.00

> VALOR GLOBAL R\$ 2.437.012.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.437.012,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, doze reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009.2023 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009.2023 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Maio de 2023 extinguindo-se em 03 de Maio de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;





- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009.2023 FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do





CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. GLAUCE NUNES DOS SANTOS servidora designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.123610251.2.060 Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAEF Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.437.012,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação fin anceira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100) 365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.



- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;



- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009.2023 FME, cuja realização decorre da autorização do Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ANAPU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, 04 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ 29.891.948/0001-66 CONTRATANTE

RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA - EPP CNPJ 14.979.866/0001-09 CONTRATADO

| Testemunhas: | | |
|--------------|----|--|
| | | |
| 1. | 2. | |